TC nº 72-000.239.07-66

ANÁLISE. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATO. SMSP. Serviços de fresagem de pavimentos asfálticos. ACOLHIDO o contrato. CONHECIDA a Ata de RP, por julgado e acolhido o pregão respectivo. Votação unânime.

TCs citados: 72.003.789.05-01, 72.003.787.05-86

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato 079/SMSP/SPUA/2006, conhecendo da Ata de Registro de Preços 01/SMSP/COGEL/2006.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor, Eurípedes Sales e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 06 de agosto de 2008.

a) Edson Simões – Presidente; a) Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO

O presente foi instaurado para cuidar da análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão sob nº 012/SMSP/COGEL/2005, do qual decorreu, dentre outras, a Ata de Registro de Preços nº 01/SMSP/COGEL/2006, e do Contrato nº 079/SMSP/SPUA/2006, celebrado entre a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, através da Superintendência das Usinas de Asfalto, e ETEC – Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda., no valor de R$ 2.544.706,29 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil setecentos e seis reais e vinte e nove centavos), objetivando a prestação de serviços de fresagem de pavimentos asfálticos com disponibilização de comboio de equipamentos no Agrupamento II, identificado no Anexo I do ajuste.

Registro, por oportuno, que foram celebradas, ainda, as Atas de Registro de Preços nºs 67 e 68/SMSP/COGEL/2005, ambas provenientes do certame licitatório sob apreciação.

A Auditoria desta Corte de Contas opinou pelo acolhimento da licitação e do contrato aqui sob exame.

Da mesma forma opinou a Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal, no sentido da regularidade do pregão e da contratação referida.

Por fim, o Órgão Fazendário também entendeu regulares o procedimento licitatório e o ajuste examinados neste processo.

É o relatório.

VOTO

Aponto, de início, que ao examinar os autos constatei que o Pregão nº 012/SMSP/COGEL/2005 já fora objeto de análise no TC nº 3.787.05-86, devidamente julgado e acolhido, conforme Acórdão datado de 04 de julho de 2007, anexado sob fl. 225 naqueles autos.

Desse modo, nesta assentada, o julgamento ficará restrito ao Contrato nº 079/SMSP/SPVA/2006, devidamente identificado no relatório precedente.

Nesse particular, considerando serem unânimes as manifestações expressas nos autos no sentido da regularidade, acolho o Contrato, conhecendo da Ata de Registro de Preços correspondente.

É como voto.